



Relatório Síntese

ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE

2 ANOS DE IMPLEMENTAÇÃO



INTRODUÇÃO/ENQUADRAMENTO

O Estado português veio reconhecer e dignificar os Antigos Combatentes pelos sacrifícios realizados pelo país ao serviço das Forças Armadas em vários teatros operacionais, através da publicação do Estatuto do Antigo Combatente (EAC), aprovado com largo consenso parlamentar pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, consagrando um conjunto de direitos de natureza socioeconómica e de saúde para os Antigos Combatentes e para as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes.

Ao conceito “tradicional” de Antigos Combatentes, o EAC veio ainda considerar os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações.

Para além de proceder à sistematização do conjunto de direitos e benefícios reconhecidos por lei aos Antigos Combatentes, incluindo os direitos dos deficientes militares, foram ainda consagrados instrumentos já existentes, desenvolvidos pelo Ministério da Defesa Nacional com resultados comprovados, que ganharam, assim, dignidade legal, e criaram-se novos direitos e instrumentos dirigidos a este universo de pessoas, procurando assim responder às necessidades com que se deparam, tendo em vista contribuir para o envelhecimento digno daqueles que serviram o país naquelas circunstâncias, em particular, os Antigos Combatentes da Guerra Colonial que constituem o seu grupo mais representativo, e são a primeira razão de ser da aprovação do Estatuto.

Nesta medida, o EAC veio criar o Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA) e consagrar os seguintes direitos: isenção do pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde (SNS); gratuidade na utilização de transportes públicos; entrada gratuita em museus e monumentos nacionais; titularidade do reconhecimento da Nação; direito à Insígnia Nacional do Antigo Combatente e direito a honras fúnebres;

O EAC veio ainda conferir visibilidade e projeção a programas de apoio já existentes, como a Rede Nacional de Apoio no âmbito do Stress pós-traumático, o Plano de Ação de Apoio aos Deficientes Militares e o Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar e veio estabelecer a possibilidade de celebração de protocolos entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e entidades públicas e privadas, que permitam garantir condições mais vantajosas na aquisição de produtos e serviços pelos Antigos Combatentes e pelas viúvas dos Antigos Combatentes.

PONTO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO EAC

Decorridos dois anos da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontra efetivamente implementada.

Considera-se que o balanço destes dois anos de implementação é globalmente muito positivo, na medida em que foi efetivamente dada resposta a muitas das necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas e por ter contribuído inequivocamente para a melhoria da qualidade de vida daqueles que serviram o país nas Forças Armadas, objetivo primordial da aprovação do Estatuto.

CARTÃO DE ANTIGO COMBATENTE E DE VIÚVA/O DE ANTIGO COMBATENTE

O cartão do Antigo Combatente, previsto no art.º 4.º do EAC (cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro), é um documento pessoal e vitalício que se constitui como elemento facilitador entre o Estado e o Antigo Combatente, dotado de características de segurança, o qual, para além do seu carácter simbólico, é também um instrumento de simplificação do acesso aos direitos sociais e económicos consagrados aos Antigos Combatentes. Este documento contém a inscrição “*Titular de Reconhecimento da Nação*” e é devido a todos os Antigos Combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do estatuto, sendo a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) a entidade com competência para a sua emissão. O art.º 7.º do EAC, por sua vez, prevê a emissão de um cartão a todas as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes, identificados no artigo 2.º, sendo igualmente a DGRDN a entidade competente para proceder à respetiva emissão.

A emissão destes cartões teve início em abril de 2021, na sequência da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas relativo ao contrato celebrado entre a DGRDN e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) para o efeito, tendo sido produzidos e enviados aos seus titulares, até 26 de agosto de 2022, um total de **392.355** cartões, correspondente a mais de 94% dos registos da base de dados dos Antigos Combatentes.

O cartão de Antigo Combatente e o cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente também estão disponíveis no formato digital, na aplicação id.gov.pt para todos os titulares do respetivo cartão físico.

Quadro 1 – Cartões expedidos até 26 de agosto 2022

Total de cartões expedidos	
Cartão de viúva e viúvo de Antigo Combatente	63.771
Cartão de Antigo Combatente	328.584
Total	392.355

Fonte: INCM, S.A.

ATRIBUIÇÃO DA INSÍGNIA DE ANTIGO COMBATENTE

Prevista no artigo 5.º do EAC, a Insígnia de Antigo Combatente é o símbolo identitário da situação de Antigo Combatente das Forças Armadas portuguesas, cujo modelo e legenda, concebidos e desenhados pelos serviços do MDN, integrando contributos de Antigos Combatentes, foram aprovados pela Portaria n.º 3/2021, de 4 de janeiro.

A insígnia é constituída por um alfinete de lapela (pin), tendo a forma de um triângulo equilátero na parte superior e de um retângulo na parte inferior, em que se destaca o Monumento ao Combatente e é entregue em caixa com a inscrição da frase “*Titular de Reconhecimento da Nação*”, a todos os Antigos Combatentes que a requeiram.

Até 24 de agosto de 2022 foram recebidos **167.241** pedidos, encontrando-se **139.888** pedidos validados, dos quais:

- **112.444** pedidos validados, com envio das respetivas insígnias aos Antigos Combatentes;
- **20.000** pedidos validados estão em preparação final para envio aos CTT durante esta semana;
- Os restantes registos encontram-se em tratamento de dados.

ISENÇÃO DE TAXAS MODERADORAS

O direito à isenção de taxas moderadores para os Antigos Combatentes e para as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes tem consagração no artigo 16.º do EAC.

Atualmente, beneficiam de isenção de pagamento de taxa moderadora no SNS todos os Antigos Combatentes ou viúva/o de Antigo Combatente que se identifiquem mediante apresentação de cartão de Antigo Combatente ou cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente, verificando-se assim que, em agosto de 2022, mais de **392.000** Antigos Combatentes e viúva/os de Antigos Combatentes podem beneficiar deste direito ao abrigo do EAC.

GRATITUDE DO PASSE INTERMODAL NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DAS ÁREAS METROPOLITANAS E COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

Os Antigos Combatentes e as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes detentores do cartão previsto no artigo 4.º e 7.º do EAC, têm direito ao passe intermodal gratuito nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, conforme plasmado no artigo 17.º do EAC.

A preparação e implementação desta medida, de relativa complexidade – atendendo à diversidade de operadores de serviço público de transporte de passageiros e de sistemas de bilhética e tarifas existentes nas diferentes áreas geográficas do país (que se encontram divididas em 2 áreas metropolitanas e 21 comunidades intermunicipais) – foi o resultado de um exigente trabalho de articulação desenvolvido entre as quatro áreas governativas envolvidas nesta matéria (Finanças, Defesa Nacional, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação).

As condições de acesso e de operacionalização do passe de Antigo Combatente foram regulamentadas pela Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, na qual se define que o Passe de Antigo Combatente é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM) do concelho de residência habitual do beneficiário.

De acordo com a informação recebida em agosto de 2022, encontram-se ativos **25.749** passes na Área Metropolitana do Porto e foram emitidos **36.811** passes personalizados com perfil Navegante na área Metropolitana de Lisboa.

O total acumulado de carregamentos nas referidas áreas metropolitanas corresponde a 360.687.

Relativamente às Comunidades Intermunicipais, onde o exercício deste direito por esta população tem menos expressão do que nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, as “vendas/cartões” transacionadas por todas as entidades emissoras de títulos de transporte, que desde de novembro (data de entrada em vigor da Portaria n.º 198/2021) disponibilizam os títulos de transporte aos Antigos Combatentes que usufruem do benefício consagrado no Estatuto de Antigo Combatente, corresponderam a um total de **46.797**.

ENTRADA GRATUITA NOS MUSEUS E MONUMENTOS NACIONAIS

De modo a assegurar a implementação da medida que garante a gratuitidade da entrada nos museus e monumento nacionais, prevista no artigo 18.º do EAC, o MDN e o Ministério da Cultura operacionalizaram, através da celebração de protocolos de cooperação entre a DGRDN, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e as Direções Regionais de Cultura, uma forma de garantir a atribuição deste direito ainda antes de distribuição dos cartões de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente.

O direito de entrada gratuita em Museus, Palácios e Monumentos Nacionais abrange mais de 25 monumentos e museus nacionais, bem como os Museus e espaços museológicos militares, incluindo os localizados nas Regiões Autónomas, assim como o Museu do Combatente.

Até ao final de julho de 2022 foram emitidos **4.133** bilhetes da tipologia Antigo Combatente (Museus, Palácios e Monumentos Nacionais).

Estão em curso outras parcerias para alargar a rede de museus disponíveis para acesso gratuito dos Antigos Combatentes.

APOIOS ATRIBUÍDOS AOS UTENTES DA RNA (Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica)

A Rede Nacional de Apoio (RNA) aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar foi instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de junho, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril, tendo por objetivo informar, identificar e encaminhar os casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar e prestar os consequentes e necessários serviços de apoio médico, psicológico e social.

O EAC, no artigo 11.º, veio alargar o apoio prestado no âmbito da RNA, que passa a estar, por lei, disponível para aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas e viúvos dos Antigos Combatentes que padeçam de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar.

A RNA é composta por instituições e serviços do Sistema de Saúde Militar e do Serviço Nacional de Saúde, por organizações não governamentais (associações de Antigos Combatentes) protocoladas e financiadas pelo MDN, bem como outras entidades com quem sejam celebrados protocolos.

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

Permanecem em acompanhamento pela RNA cerca de **800** utentes, dos quais **101** foram integrados na Rede após a entrada em vigor do EAC.

APOIOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO PADM (Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares)

O PADM, criado em 2015, resultou do reconhecimento pelo Estado da necessidade em apoiar os deficientes militares e promover o seu acesso às medidas previstas na legislação em vigor no domínio da reabilitação e assistência, tendo merecido consagração legal através do artigo 13.º do EAC.

O PADM tem como objetivo fundamental a promoção da saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, particularmente, dos grandes deficientes, prevenindo a dependência, a precariedade, o isolamento e a exclusão social, constituindo-se, ainda, como uma plataforma de mediação, entre os deficientes militares e os prestadores de serviços ou fornecimento de produtos de apoio, militares ou civis, no sentido de mediar e agilizar o acesso às respostas necessárias, daqueles que necessitam de apoio, de uma forma mais eficiente e eficaz.

O EAC alargou o apoio prestado no âmbito do PADM aos cuidadores dos deficientes militares, sem a imposição de um prazo para a prestação do apoio e veio confirmar que os cuidadores também constituem uma área de intervenção estratégica do Plano.

Desde a sua criação, e até julho de 2022, o PADM prestou apoio a **1.337** deficientes militares, **241** cuidadores (dos quais 30 em resultado da ampliação do âmbito de apoio conferida pelo EAC) e 28 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, perfazendo um total 1.606 pessoas apoiadas. Por seu turno, desde a entrada em vigor do EAC, até julho de 2022, passaram a ser apoiados pelo PADM **286** deficientes militares e **30** cuidadores.

Há uma contínua procura de apoio e dos serviços prestados pelo PADM pelos deficientes militares e seus cuidadores, registando-se todos os meses a sinalização de novas situações de pessoas às quais tem sido possível dar resposta.

ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PASACSSA (Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo)

O Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA), previsto no artigo 14.º do EAC, visa promover o reencaminhamento das situações devidamente sinalizadas para as estruturas oficiais de apoio, contribuindo

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

para a integração social do referido universo, em articulação com o PADM, a Liga dos Combatentes (LC) e a ENIPSSA.

Em 2021 foi criada a Linha de Atendimento/Apoio do PASACSSA e constituído o Grupo de Apoio, coordenado pela DGRDN e composto ainda por representantes das várias entidades envolvidas no projeto, encontrando-se, em fase de finalização, a elaboração de um Manual de Procedimentos que identifique todos os passos do circuito, desde tomar conhecimento de uma situação de Sem-abrigo ou de risco até à prestação de apoio.

Foram sinalizados **28** Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, dos quais 3 Antigos Combatentes saíram da situação de sem-abrigo. Três Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo tem um processo de qualificação de deficiente das forças armadas iniciado. Todos os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo ou em risco sinalizados à DGRDN foram integrados no PASACSSA e têm um técnico atribuído, no âmbito da Defesa Nacional.

PROMOÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO CRSCM (Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar)

O Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM) foi aprovado pelo Despacho n.º 205/MDN/2014, de 2 de dezembro, com o objetivo de mitigar a morosidade dos processos de qualificação com Deficientes das Forças Armadas (DFA).

No decurso deste processo, face à constatação da dispersão de informação relativa ao *stress* em contexto militar, emergiu a necessidade de ser equacionado o desenvolvimento de uma estrutura que congregasse e divulgasse o conhecimento existente e disponível sobre o impacto da experiência de guerra e/ou situações equiparadas, nos militares e ex-militares, nomeadamente sobre o desenvolvimento da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações de *stress*.

O CRSCM, consagrado na lei por força do artigo 12.º do EAC, tem por missão recolher, analisar e produzir informação e conhecimento relacionado com o impacto de fatores de *stress* nos militares e ex-militares, nomeadamente no desenvolvimento e impacto da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações psicológicas resultantes da exposição a fatores de *stress* durante a vida militar, desenvolvendo um trabalho de natureza multidisciplinar, com o objetivo de coligir e produzir conhecimento nas áreas médica, psicológica, social e político-jurídico sobre o tema e produzir recomendações e propostas de apoio à decisão política.

Os estudos desenvolvidos no âmbito do CRSCM ajudaram a colmatar uma falha existente em Portugal na compilação do conhecimento relativo ao impacto de fatores de *stress* resultantes da vida militar.

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

Das recomendações resultantes dos estudos, destacam-se as seguintes: aprofundar a divulgação do resultado dos trabalhos, interna e externamente à defesa; a adoção de novas práticas e procedimentos por parte das ONG; promover parcerias estratégicas entre as ONG de forma a assegurar melhor cobertura territorial; sensibilizar os profissionais de saúde para a importância da relação entre a exposição a combate e a saúde física e mental; aprofundar a formação dos profissionais das ONG; e o alargamento de estudos a militares do ativo, designadamente das Forças Nacionais Destacadas.

Os estudos elaborados serão disponibilizados no Portal do CRSCM e serão identificadas as recomendações relativas à RNA, as quais serão apresentadas à Comissão Nacional de Acompanhamento daquela rede.

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABITAÇÃO SOCIAL

Os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo sinalizados à DGRDN no âmbito do PASACSSA, têm sido encaminhados para o PADM, que os acompanha nessas situações. Os técnicos do PADM prestam informação aos Antigos Combatentes sobre este direito, e vêm esclarecendo os técnicos das câmaras municipais, uma vez que diversos municípios ainda desconhecem este direito de preferência, previsto no art.º 15.º do EAC.

Estando a efetivação deste direito dependente de articulação entre diversas áreas governativas e as autarquias a DGRDN está a trabalhar em medidas que permitam assegurar o acesso a este direito pelos Antigos Combatentes. De qualquer modo, o PADM tem acompanhado os Antigos Combatentes na sua articulação com os municípios para exercício deste direito.

HONRAS FÚNEBRES

Tendo em vista a concretização do direito dos Antigos Combatentes serem velados com a bandeira nacional, previsto no art.º 19.º do EAC, o MDN celebrou, em 7 de abril de 2021, um Protocolo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), tendo em vista:

- A divulgação do direito dos Antigos Combatentes a serem velados com a bandeira nacional;
- A Disponibilização, a título gratuito, a bandeira nacional à família;
- Prestar aos Antigos Combatentes ou às viúvas e viúvos e ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria.

A ANMP difundiu pelas Câmaras Municipais o referido protocolo, solicitando a melhor colaboração na prossecução dos objetivos consagrados no mesmo, designadamente no

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

que concerne à disponibilização gratuita da bandeira nacional à família do Antigo Combatente falecido. Em resposta a solicitação da DGRDN, a ANMP referiu não lhes ser possível o envio de informação relativa à implementação efetiva do protocolo.

CONSERVAÇÃO A MANUTENÇÃO DOS TALHÕES DE INUMAÇÃO DE ANTIGOS COMBATENTES

Para a concretização dos objetivos plasmados na medida prevista no artigo 20.º do EAC, o MDN concede à Liga dos Combatentes, no âmbito do programa estruturante da conservação das memórias, uma subvenção anual destinada à conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes, que se traduz nas seguintes ações:

- Ações de manutenção de rotina no território nacional e no estrangeiro;
- Ações de recuperação de infraestruturas, principalmente, na Guiné-Bissau, Moçambique, Cabo-Verde, Timor, S. Tomé e Príncipe e Angola;
- Ações de concentração de restos mortais, em função do quadro das situações e das prioridades estabelecidas atendendo a que, nomeadamente em África, os restos mortais de militares estão dispersos por mais de 500 locais diferentes;

Ações de manutenção de talhões/ossários/outros:

Em 2020,

Em Portugal:

- Reconstrução e reparação de talhões e campas em Viseu, Bragança, Loures, Peniche, Loulé, Seixal e Porto de Mós;

No estrangeiro:

- Reparação geral da capela da LC e de talhões, na Guiné-Bissau; e reparação de campas em Lhanguene, Nampula e S. Francisco Xavier, em Moçambique;

Em 2021,

Em Portugal:

- Construção de novo talhão na Batalha; reparação de talhões em Évora, Portalegre, Figueira da Foz, Penafiel e Chaves;

No estrangeiro:

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

- Reparação de talhões em Lhanguene, Moçambique; e reparação geral de talhão no Mindelo, Cabo Verde.

REPATRIAMENTO DOS CORPOS DE ANTIGOS COMBATENTES SEPULTADOS NO ESTRANGEIRO

Esta medida é atualmente assegurada no âmbito do “Programa da Conservação das Memórias” estabelecido entre o MDN e a Liga dos Combatentes, através do qual é concedida uma subvenção pública anual àquela entidade, com o objetivo de promover a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses e, ainda, criar condições para que, em articulação com as autoridades locais, seja possível efetuar a trasladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal, quando exista solicitação da viúva ou viúvo, ou de ascendentes ou descendentes diretos.

O Estado Português tem optado politicamente, através dos sucessivos Governos, por abordar esta matéria privilegiando um modelo de conservação e reabilitação de talhões e cemitérios dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro em ao invés de proceder ao repatriamento dos seus corpos.

PROTOCOLOS E PARCERIAS

O artigo 22.º do EAC dispõe que “o Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos Antigos Combatentes” (n.º 1) e que “os protocolos e parcerias vigentes são divulgados na página da internet do Ministério da Defesa Nacional” (n.º 2).

No âmbito do EAC, o MDN/DGRDN celebrou protocolos com as seguintes entidades:

Em 21 de outubro de 2021, foi celebrado um protocolo entre a DGRDN e a **Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)**, pelo qual estas se comprometem:

- a) A divulgar a informação relativa aos direitos consagrados no Estatuto do Antigo Combatente e ao ponto de situação da implementação das medidas aí consagradas, nos termos e quando solicitado pela DGRDN;
- b) A isentar os Antigos Combatentes do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência das freguesias;
- c) A prestar aos Antigos Combatentes os esclarecimentos por estes solicitados no âmbito do relacionamento com a Administração Pública;

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

- d) A apoiar atividades de natureza social, cultural ou recreativa destinadas aos Antigos Combatentes;
- e) Apoiar a construção e conservação de monumentos alusivos ao Antigo Combatente

A DGRDN solicitou à ANAFRE informação periódica sobre a implementação. Até ao momento, recebemos a informação relativa à “adesão” ao protocolo por parte de 119 freguesias.

Em janeiro de 2021, foi celebrado um protocolo entre a DGRDN e a **MOVIOJovem**, que permite aos Antigos Combatentes e suas viúvas ou viúvos, a utilização das Pousadas de Juventude, geridas por esta entidade, em condições mais favoráveis.

Ficou ainda plasmado no protocolo, a possibilidade de cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

Regalias previstas: 25 % de desconto sobre o P.V.P do Cartão Pousadas de Juventude no momento da solicitação, com um ano de validade.

Em outubro de 2021, foi celebrado um protocolo entre a DGRDN e a **Fundação INATEL**, com o objetivo de possibilitar aos Antigos Combatentes ou suas viúvas/os a utilização dos serviços nos hotéis, dos serviços da agência de viagens, bem como da utilização das instalações desportivas, de lazer e culturais, geridas pelo INATEL, em condições mais favoráveis e possibilitar a cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

As regalias contempladas são as seguintes: isenção do valor da joia de inscrição como associado, desconto de 50% do valor da quota na primeira anuidade, na condição de associado comum, desde que o ato ocorra até doze meses após a assinatura do presente protocolo ou em campanhas especiais.

A DGRDN promoveu ainda contactos com cerca de 30 núcleos museológicos com vista a auscultar o interesse para estabelecer parcerias que permitam aos Antigos Combatentes a entrada gratuita ou em condições mais favoráveis do que para a generalidade do público.

Neste momento, a **Fundação Arpad Szenes – Vieira da Silva**, o **Museu Nacional do Desporto** (gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude), o **Museu Arqueológico do Carmo**, o **Museu do Centro Hospitalar Universitário do Porto** e o **Museu Coleção Berardo** já facultam entrada gratuita aos detentores do cartão de Antigo Combatente.

A DGRDN e a **Fundação Oriente** celebraram um protocolo, em maio de 2022, com o objetivo de garantir aos Antigos Combatentes e às viúvas/os de Antigos Combatentes,

Relatório Síntese - Estatuto do Antigo Combatente – 2 anos de implementação

detentores do respetivo cartão, descontos de 10% nos bilhetes de entrada do Museu do Oriente e nos workshops para adultos e de 20% nos bilhetes dos espetáculos; e o **Museu Calouste Gulbenkian** disponibiliza aos Antigos Combatentes e às viúva/os de Antigos Combatentes o desconto de 50% no bilhete de entrada para a coleção permanente e exposições temporárias.

A DGRDN e a **MEO** celebraram um protocolo, em abril de 2022, com o objetivo de permitir aos Antigos Combatentes e respetivos familiares (cônjuges, ascendentes e descendentes) aderir ao MEO com um conjunto de vantagens exclusivas.

A DGRDN e a **NOWO** celebraram um protocolo, em abril de 2022, com o objetivo de disponibilizar aos Antigos Combatentes e às viúvas/os de Antigos Combatentes serviços de NET, TV, VOZ e MÓVEL com condições especiais para novas adesões.

Importa ainda referir que têm decorrido negociações com um conjunto de empresas de áreas distintas (telecomunicações, energia/combustíveis e cadeias de supermercados) tendo em vista eventuais parcerias que consagrem benefícios especiais para os Antigos Combatentes. **CONCLUSÃO**

- Decorridos dois anos da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontram efetivamente implementadas.
- Considera-se que o balanço destes 2 anos de implementação é globalmente muito positivo, na medida em que foi efetivamente dada resposta a muitas das necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas e por ter contribuído, inequivocamente, para a melhoria da qualidade de vida daqueles que serviram o país nas Forças Armadas, objetivo primordial da aprovação do Estatuto.
- A implementação das referidas medidas obedeceu a diferentes tempos de concretização, fruto da diversidade e da complexidade inerente a cada uma delas, bem como da população alvo às quais se destinam, exigindo, por isso, um trabalho preparatório denso com vista a operacionalizar e a concretizar a implementação eficaz, eficiente e adequada das mesmas, através de um esforço acrescido de articulação e coordenação entre as várias áreas do Governo e os múltiplos serviços, entidades e organismos com responsabilidades no seu processo de implementação.

Verificam-se, ainda, alguns constrangimentos que estão a ser ultrapassados com a boa cooperação interinstitucional no âmbito da Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC), que reúne periodicamente

DGRDN, 31 DE AGOSTO DE 2022